



# **SENAR**

Serviço Nacional de  
Aprendizagem Rural

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO SENAR – PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL AR-MA**

**CNPJ: 04.298.388/0001-00**

**Rua Humberto de Campos, 185, Centro, São Luís – MA**

**CEP: 65.010-270**

**Contato: (98) 3311 3162 / 3232 4452**

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO SENAR – PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA**

O produtor rural pessoa física é aquele, proprietário ou não, que desenvolve em área urbana ou rural a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), pesqueira ou de silvicultura, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

O produtor rural pessoa física, no exercício da sua atividade econômica, é obrigado a contribuir para a previdência social (cota patronal) e para outras entidades e fundos (terceiros).

### **COMO REALIZAR A CONTRIBUIÇÃO**

Até o ano de 2018, o produtor rural pessoa física era obrigado a contribuir para a previdência social (cota patronal + RAT) sobre o valor bruto da comercialização da sua produção rural, com o recolhimento sendo feito em conjunto com a contribuição para o SENAR. No entanto, a lei 13.606 de 2018 trouxe, para o produtor, a condição de optar entre recolher essa contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de seus empregados e trabalhadores avulsos ou continuar recolhendo sobre a comercialização da sua produção. O produtor poderá fazer essa opção a partir de janeiro 2019 e será irretratável por todo o ano, podendo mudar apenas no início do ano seguinte.

Cabe reforçar que, no caso do produtor rural pessoa física, essa opção se refere tão somente à contribuição previdenciária (cota patronal + RAT), popularmente conhecida como FUNRURAL. A contribuição para o SENAR continua sendo, obrigatoriamente recolhida, sobre a comercialização da produção rural, independentemente da opção escolhida.

Ressalta-se, também, que caso o produtor rural pessoa física não possua empregado não há o que se falar sobre opção de recolhimento, ficando ele obrigado a contribuir para o FUNRURAL sobre a comercialização da sua produção (quando houver) juntamente com a contribuição ao SENAR.

O recolhimento das contribuições previdenciárias bem como das outras entidades e fundos se dá por meio do preenchimento de informações no sistema SEFIP/GFIP e geração da Guia da Previdência Social (GPS), lembrando que é necessária a correta atribuição dos códigos FPAS e de terceiros.

### **OPÇÃO DE RECOLHIMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO**

Nessa situação, o produtor rural pessoa física contribui para a previdência social com a cota patronal e o RAT sobre a comercialização da sua produção, juntamente com a contribuição ao SENAR.

No entanto, o produtor rural pessoa física que optar por recolher sobre a comercialização da sua produção rural deve ficar atento às seguintes observações:

1. O produtor rural pessoa física, possuindo empregado ou trabalhador avulso, deve reter e recolher a contribuição previdenciária a cargo desses segurados (8, 9 ou 11%), bem como contribuir (sobre o valor da remuneração dos segurados) para o FNDE (2,5%) e para o INCRA (0,2%). Para isso ele deve declarar a GFIP com código FPAS 604 e código de terceiros 0003.
2. Se Comercializar sua produção diretamente no varejo a consumidor pessoa física ou a outro produtor rural pessoa física, o próprio produtor rural é responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária e do SENAR por meio do preenchimento dessa informação na sua GFIP e pagamento da GPS. O produtor rural pessoa física deve prestar a informação da comercialização na mesma GFIP/SEFIP em que estão relacionados os trabalhadores da empresa, com o código FPAS 604, colocando o valor da operação no campo “comercialização da produção - pessoa física” localizado no menu “receita”. Não deve ser elaborada outra GFIP/SEFIP com código FPAS 744, pois o SEFIP gera automaticamente um documento de arrecadação da Previdência - GPS distinto para os recolhimentos incidentes sobre a comercialização da produção.
3. Se Comercializar sua produção rural para uma pessoa jurídica, cooperativa ou pessoa física intermediária, esse adquirente é quem fica responsável (**como sub-rogado**) pelo preenchimento das informações dessa operação em GFIP, pela retenção das contribuições sobre o valor da comercialização e por recolhê-las através da GPS. A empresa adquirente, consumidora ou consignatária, ou a cooperativa, quando adquirirem a produção do produtor rural pessoa física ou do segurado especial, devem prestar esta informação na mesma GFIP/SEFIP em que estão relacionados os trabalhadores da empresa, com o código FPAS da atividade econômica principal, quando for o caso, colocando o valor da operação no campo “comercialização da produção - pessoa física” localizado no menu “receita”. Não deve ser elaborada outra GFIP/SEFIP com código FPAS 744, pois o SEFIP gera automaticamente um documento de arrecadação da Previdência - GPS distinto para os recolhimentos incidentes sobre a comercialização da produção.

As contribuições do produtor rural serão calculadas de acordo com os quadros abaixo:

Base de cálculo: <b>valor da folha de pagamento de seus trabalhadores</b>	
<b>Contribuições</b>	<b>Alíquotas</b>
Previdência social dos segurados	8, 9 ou 11%
FNDE	2,5%
INCRA	0,2%
<i>O código FPAS é o 604 e o código de terceiros é o 0003 (soma do FNDE + INCRA)</i>	

Base de cálculo: <b>valor bruto da comercialização da produção rural</b>	
<b>Contribuições</b>	<b>Alíquotas</b>
Cota patronal da previdência social	1,2%
RAT	0,1%
SENAR	0,2%
<i>O código FPAS é o 744 e o código de terceiros do SENAR é o 512</i>	

### **OPÇÃO DE RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

Optando, o produtor rural pessoa física, por recolher a contribuição previdenciária (cota patronal + RAT) sobre a folha de pagamento de seus empregados e trabalhadores avulsos, deve proceder de acordo com as seguintes instruções:

1. O produtor rural pessoa física, possuindo empregado ou trabalhador avulso, deve reter e recolher a contribuição previdenciária a cargo dos seus empregados e trabalhadores avulsos (8 9 ou 11%), bem como contribuir (sobre o valor da remuneração desses segurados) para o FNDE (2,5%), para o INCRA (0,2%), para a previdência social-cota patronal (20%) e para o RAT (de 1% a 3%). Para isso ele deve declarar a GFIP com código FPAS 787 e código de terceiros 0003.
2. Se Comercializar sua produção diretamente no varejo a consumidor pessoa física ou a outro produtor rural pessoa física, o próprio produtor rural é responsável pelo recolhimento da contribuição para o SENAR por meio de GPS avulsa no código 2712. Ou seja, o produtor **NÃO** deve preencher o campo “Comercialização Produção – Pessoa Física” na GFIP de código FPAS 787, pois, o recolhimento se dará pela emissão e preenchimento da GPS avulsa com código de pagamento 2712.
3. Se Comercializar sua produção rural para uma pessoa jurídica, cooperativa ou pessoa física intermediária, esse adquirente é quem fica responsável (**como sub-rogado**) pela retenção e recolhimento da contribuição ao

SENAR, para isso, é necessário que o produtor rural pessoa física apresente a esse adquirente a declaração de que optou por recolher o valor da previdência social sobre a folha de pagamento. O adquirente sub rogado deve emitir e preencher uma GPS avulsa com código de pagamento 2615 e assim recolher os 0,2% para o SENAR.

As contribuições do produtor rural serão calculadas de acordo com os quadros abaixo:


Base de cálculo: <b>valor da folha de pagamento de seus trabalhadores</b>	
<b>Contribuições</b>	<b>Alíquotas</b>
Previdência social dos segurados	8, 9 ou 11%
FNDE	2,5%
INCRA	0,2%
Previdência social Patronal	20%
RAT	De 1% a 3%
<i>O código FPAS é o 787e o código de terceiros é o 0003 (soma do FNDE + INCRA)</i>	

Base de cálculo: <b>valor bruto da comercialização da produção rural</b>	
<b>Contribuições</b>	<b>Alíquotas</b>
SENAR	0,2%
<i>Recolhimento por meio de GPS avulsa com código de pagamento 2712</i>	

## COMO PREENCHER A GPS AVULSA

No caso de opção dos produtores rurais pessoas físicas pela contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, o recolhimento da contribuição do SENAR será sobre a receita da comercialização da produção rural, conforme procedimento abaixo:

### ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL DE PRODUTOR PESSOA FÍSICA

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2615</b>	<p>Não haverá declaração, o adquirente deverá emitir pelo link <a href="http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml">http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml</a> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural - CNPJ- exclusivo para Outras Entidades (SENAR).</p>
		4. COMPETÊNCIA	<b>MM/AAAA</b>	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		5. IDENTIFICADOR	<b>CNPJ</b>	
		6. VALOR DO INSS	<i>Deixar em branco</i>	
		7.		
		8.		
2. VENCIMENTO (Linha do INSS)	<b>Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização</b>	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	<b>0,2% sobre o valor comercializado</b>	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10. ATM, MULTA E JUROS		
		11. TOTAL	<b>0,2% sobre o valor comercializado</b>	
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

### PRODUTOR PESSOA FÍSICA

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2712</b>	<p>Não haverá declaração, o produtor deverá emitir pelo link <a href="http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml">http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml</a> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI - exclusivo para Outras Entidades (SENAR).</p>
		4. COMPETÊNCIA	<b>MM/AAAA</b>	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		5. IDENTIFICADOR	<b>CEI</b>	
		6. VALOR DO INSS	<i>Deixar em branco</i>	
		7.		
		8.		
2. VENCIMENTO (Linha do INSS)	<b>Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização</b>	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	<b>0,2% sobre o valor comercializado</b>	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10. ATM, MULTA E JUROS		
		11. TOTAL	<b>0,2% sobre o valor comercializado</b>	
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

## **OPÇÃO MAIS VANTAJOSA AO PRODUTOR RURAL**

A lei 13.606 de 2018 trouxe uma maior isonomia tributária aos produtores rurais com a possibilidade de escolher por calcular e recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários dos funcionários ou sobre a comercialização da produção. Logo, os produtores rurais devem avaliar qual opção é mais vantajosa, com vistas a reduzir sua carga tributária. Para isso, o produtor pode realizar, com ajuda do seu contador, um planejamento tributário, respeitando todos os parâmetros legais existentes, comparando a estimativa de produção no ano com o total da sua folha de pagamento.

### **PRAZO DE RECOLHIMENTO**

As contribuições previdenciárias e de terceiros a cargo do produtor rural pessoa física, bem como àquelas descontadas dos seus empregados e trabalhadores avulsos, devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Conforme o artigo 35 da lei 8.212/91, os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previdenciárias e de terceiros, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora.

### **NÃO RECOLHIMENTO**

A Receita Federal do Brasil, constatado o não recolhimento total ou parcial das contribuições não declaradas em GFIP, pode efetuar o lançamento de ofício através da lavratura de Auto de Infração ou notificação de lançamento. Nos casos de lançamento de ofício, será aplicada multa de 75% calculada sobre a totalidade ou diferença de contribuição.

Já a declaração dada através da GFIP constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. Assim sendo, as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas na GFIP poderão ser inscritas como dívida ativa da União.

### **RECOLHIMENTO E-SOCIAL**

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - E-Social é um projeto do governo federal cujo objetivo é unificar, integrar e padronizar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados.

Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais sobre qualquer forma de trabalho contratada no Brasil farão parte do E-Social. Logo, essa plataforma

eliminará uma série de informativos enviados atualmente pelos empregadores a vários entes do governo, como a GFIP, o CAGED, a GPS e a DIRF.

No E-Social toda comercialização de produção rural do produtor pessoa física deve ter o seu valor bruto registrado no **evento S-1260** independentemente se essa comercialização foi com pessoa física ou pessoa jurídica, ou seja, independentemente de ser ele o responsável pelo recolhimento ou o adquirente na condição de sub rogado.

De outro lado, visando o cruzamento de informações, o adquirente pessoa jurídica e o intermediário pessoa física devem informar a aquisição da produção rural no **evento S-1250**, além de reter e recolher a contribuição na condição de sub rogado.

### **Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF**

O CAEPF é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensada de inscrição no CNPJ, e veio para substituir a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

Antes o produtor rural utilizava a matrícula CEI para prestar informações na GFIP, agora esse produtor deve utilizar o CAEPF para prestar informações no E-Social.



## **BASE LEGAL**

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

**Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e seus anexos.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

**Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991.**

**Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.**

**Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.**

**Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

**Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

**Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.** Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL e dá outras providências.

**Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.**

**Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e seus anexos.** Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

**Ato declaratório executivo CODAC nº 1, de 28 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelos produtores rurais e pelos adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física, no caso de opção por esses produtores de contribuir, a partir de janeiro de 2019, na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### **Manual da GFIP para SEFIP 8.4 — Receita Federal**

**Instrução Normativa RFB nº 1828, de 10 de setembro de 2018.** Dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

### **Manual de Orientação do e-Social versão 2.5**